

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 067 / 2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Ref.: Projeto de Lei 055/2022.

Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Regulamentação de materiais publicitários de divulgação institucional veiculado por meio de placas, outdoors e congêneres. Inconstitucionalidade. Vício de iniciativa.

1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que visa a regulamentar os materiais publicitários de divulgação institucional veiculados por meio de placas, outdoors, cinema, televisão e rádio.

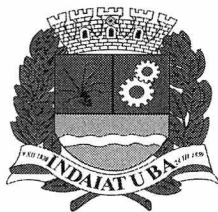
2. O referido projeto visa compelir a Administração Pública Municipal a identificar em todos os seus materiais publicitários informações referentes aos dados da empresa contratada, os custos de produção e de veiculação do material, bem como o valor total pago pelo anúncio publicitário. Ademias, visa dispor que no caso das placas, as inscrições deverão ocupar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da área do anúncio, e no caso dos outdoors, o tamanho mínimo das letras não poderá ser inferior a 15 (quinze) centímetros.

3. O projeto contempla, ainda, dispositivos que visam a normatizar o dimensionamento das inscrições veiculadas por meio de cinema e televisão; e ainda impõe a obrigatoriedade de que as inscrições sejam disponibilizadas em área específica e exclusiva no Portal da Transparência.

4. Eis a breve síntese do projeto.

5. Em que pese o nobre escopo da propositura, verifica-se que **o projeto em apreço padece de inconstitucionalidade**, ante a existência

lesanderson



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 067 / 2022

de vício de iniciativa.

6. Isso porque, ao buscar minudenciar o tamanho das fontes e a proporção mínima que a inscrição deverá ocupar em relação a área total do anúncio, o projeto de lei acabou por incorrer em inconstitucionalidade formal, na medida em que invadiu o campo de atuação que seria próprio do Prefeito, ensejando, por conseguinte, vício de iniciativa.

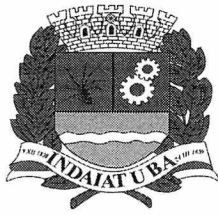
7. Embora se entenda que os parlamentares detêm competência para deflagração de projetos de lei que visem a impor ao Poder Executivo obrigações de cunho legal que tutelem a transparência na gestão administrativa, por se tratar de corolário do princípio da publicidade; em casos tais, é preciso ponderar acerca dos limites de conformação legal, vez que a legislação local, mesmo que a pretexto de maximizar a transparência na gestão administrativa, não pode ir ao ponto de se imiscuir em competências que são próprias do Chefe do Poder Executivo.

8. A esse respeito, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já teve a oportunidade de se debruçar sobre a questão, firmando o entendimento de que “(...) ***ainda que o gestor público esteja vinculado a dar publicidade aos atos administrativos, cabe a ele decidir a respeito dos critérios da conveniência e da oportunidade para a implementação dessa publicidade, conformando o cumprimento do referido dever, inclusive, ao princípio da eficiência***”¹.

9. Daí se vê que é atribuição do gestor público estabelecer as dimensões, os sinais gráficos e o tamanho das fontes que serão utilizados nas placas, outdoors, e demais instrumentos congêneres que veiculem publicidade institucional, de sorte que, ao se imiscuir nestes aspectos, o

¹ Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2240871-35.2015.8.26.0000.

Isuardo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 067 / 2022

projeto acabou por criar obrigações de cunho administrativo para órgãos que integram a Administração Pública local, invadindo a esfera de gestão administrativa, que cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, malferindo, por conseguinte, a separação de poderes, princípio balizar do pacto republicano.

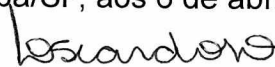
10. Desse modo, entende-se que o projeto em apreço padece de **vício de inconstitucionalidade**, ante a existência de **vício de iniciativa**, motivo pelo qual se constata a existência de óbice jurídico ao recebimento do projeto, nos termos do art. 127, do RI desta Câmara Municipal.

11. Não obstante, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada sua **inclusão para leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **Comissão de Justiça e Redação** (art. 58, do RI) para emissão de Parecer.

12. Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **dois turnos de discussão** (art. 177, § 4º, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).

13. **Eis o parecer**, que nesta data remeto ao **Chefe do Departamento Jurídico** para as providências de praxe.

Indaiatuba/SP, aos 6 de abril de 2022.


DIMITRI SOUZA CARDOSO
Procurador


Ciente
06/04/2022
AM